



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO N. 0022 /08

*Cria o Programa Leitura na
Praça na forma que indica.*

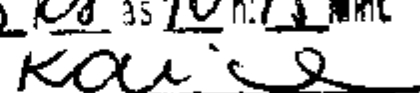
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Cria o Programa Leitura na Praça na forma que indica*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo a mesma a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.7

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 20 DE maio DE 2008.


FÁTIMA LEITE
Vereadora

DEP. LEGISLATIVO
EM 20/05/08 às 10h15min

FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. /08

Cria o Programa Leitura na Praça na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Leitura na Praça, com o objetivo de estimular a leitura de crianças, adolescentes e jovens fortalezenses a realizar-se no último sábado de cada mês, na Praça do Ferreira.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria competente, organizará o referido Programa, disponibilizando os livros necessários e criando os espaços em tendas de leitura.

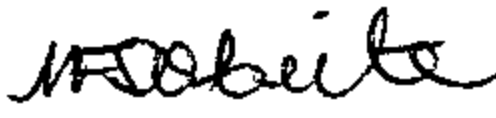
Parágrafo único. A Secretaria competente poderá estender o referido programa para outras praças municipais que por ventura achar oportuno, visando dar maior amplitude ao referido Programa com o objetivo de contemplar um número sempre maior de leitores.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Fortaleza, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2008.**


FÁTIMA LEITE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa estimular a leitura de nossas crianças e jovens, no sentido de colaborar na construção de cidadãos ativos e autônomos capazes de influenciar positivamente na construção do bem coletivo de nossa cidade.

Como afirma Monteiro Lobato, "um país se faz com homens e livros". É responsabilidade do Poder Público criar condições criativas e inovadoras para que a população juvenil tenha reais condições de acesso democrático ao bem cultural produzido socialmente.

Nosso mandato legislativo, conferido pelo povo de Fortaleza pelo sufrágio universal, tem um compromisso efetivo e explícito com a causa da justiça social, através da busca de condições e oportunidades para todos os cidadãos e cidadãs fortalezenses, principalmente para aqueles que mais necessitam.

O estímulo à leitura que o Programa LEITURA NA PRAÇA promove, será mais uma etapa importante na transformação do quadro da injusta distribuição de bens materiais e culturais que afetam estrutural e historicamente a população brasileira, no momento em que possibilita de forma democrática o acesso a todos os jovens e crianças de Fortaleza a entrarem em contato com o universo do livro, e como importante instrumento de diminuição da violência urbana.

Assim, por entender que a medida é de grande relevância social, solicito a meus pares a devida sensibilidade e sensatez na aprovação da matéria em tablado.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM DE DE 2008.**


FÁTIMA LEITE
Vereadora